

Lei nº 1393
De 29 de março de 2005

“Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DE OBJETIVOS DO PAPPE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Joanópolis, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Joanópolis, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Joanópolis.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º Para a participação no PAPPE será necessária à assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido, no artigo anterior, as entidades ou as pessoas jurídicas, interessadas em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a serem adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º a adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTE E ÁREAS VERDES

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção.

§ 1º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observada as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;

b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro;

c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

III - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa";

b) "Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis - PETJ/PAPPE n.º:, quando se tratar de praça pública, nas cores azul e branco, ou, ainda, "Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis - PETJ/PAPPE n.º:.....", no caso de áreas de preservação permanente, nas cores verde e branco;

IV - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada à colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios já estabelecidos.

Art. 11. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 12. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 13. O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de março de 2005.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs.: Projeto de Lei nº 03/2005 – Poder Legislativo, de autoria do Vereador Ricardo Vrena.